

ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.

CNPJ/MF: 39.833.046/0001-27

NIRE: 35.300.599-624

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2024, às 10h, na sede social da **ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Daniel Ferreira Maia de Freitas e secretariados pela Sra. Vitória Wen Pei Chen.
4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** aprovação do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Athon Desenvolvimento S.A. com incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela Athon Desenvolvimento III S.A." ("Protocolo e Justificação"), o qual consubstancia os termos, cláusulas e condições da cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela patrimonial cindida pela **Athon Desenvolvimento III S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 34.479.640/0001-48, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.300.599.934, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900 ("Incorporadora"); **(ii)** ratificação da nomeação da **AFIFE Assessoria e Consultoria Contabil Ltda**, sociedade limitada, com sede na Rua 07 de Abril, Nº 282, Conjunto 73, no 7º Andar, República, CEP: 01044-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.398/0001-01, com registro no CRC/SP sob o nº 2SP033868/O-6, representada por Valmir Cardozo Ferreira, contador, portador do documento de identidade nº 34.711.209-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.806.118-21 e inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP295166/O-2 ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor contábil da parcela cindida da Companhia a ser incorporada pela Incorporadora ("Laudo de Avaliação"); **(iii)** aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora; **(iv)** cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela cindida pela Incorporadora, nos termos e condições do instrumento de Protocolo e Justificação ("Cisão Parcial" ou "Operação"); **(v)** alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia para contemplar a

redução do capital social da Companhia decorrente da Cisão Parcial; e **(vi)** autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Cisão Parcial.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia geral nos termos da lei, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A.

5.2. Aprovar o Protocolo e Justificação, o qual consubstancia os termos, justificativas, cláusulas e condições da cisão parcial da Companhia e a incorporação da parcela cindida pela Incorporadora, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A., o qual integra a presente ata como **Anexo I**.

5.3. Aprovar a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação, consoante ao disposto no artigo 226 da Lei das S.A.

5.3.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia e da Incorporadora; (ii) não ter conflito de interesse, direto ou indireto, ou ter conhecimento de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços prestados ou que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) não ter conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

5.4. Aprovar o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida do patrimônio da Companhia (conforme abaixo definido) elaborado pela Empresa Avaliadora, o qual consta como **Anexo 9.5** do Protocolo e Justificação.

5.4.1. A parcela patrimonial cindida foi avaliada pela Empresa Avaliadora pelo critério contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.4.2. A Empresa Avaliadora adotou a data-base de 30 de junho de 2024 ("**Data-Base**") para realização dos trabalhos de avaliação da parcela patrimonial cindida.

5.4.3. O Laudo de Avaliação foi fundamentado na demonstração financeira da Companhia levantada na Data-Base e considerou os eventos subsequentes descritos no Protocolo e Justificação.

5.4.4. Nos termos do Protocolo e Justificação, a Incorporadora absorverá as variações patrimoniais relativas à parcela patrimonial cindida que ocorrerem entre a Data-Base e a presente data.

5.4.5. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora concluiu, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que o valor total líquido contábil da parcela patrimonial cindida a ser vertida da Companhia para a Incorporadora corresponde ao montante total de R\$ 162.457,94 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme resumido analiticamente na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR CONTÁBIL
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
Investimento	R\$ 162.457,94
TOTAL	R\$ 162.457,94

5.5. Aprovar a cisão parcial da Companhia com a incorporação da parcela cindida pela Incorporadora, nos exatos termos e condições previstos no instrumento de Protocolo e Justificação.

5.5.1. A parcela patrimonial cindida da Companhia a ser incorporada pela Incorporadora é composta única e exclusivamente pelos elementos ativos e passivos descritos e especificados no Laudo de Avaliação e no Protocolo e Justificação ("Parcela Cindida").

5.5.2. Por força da Cisão Parcial, a Incorporadora sucederá a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades que integram a parcela patrimonial cindida a ser vertida para a Incorporadora, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A.

5.5.3. Consignar que a Incorporadora emitirá 162.457 (cento e sessenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos do §2º do art. 223 da Lei das S.A., que serão atribuídas e entregues pela Incorporadora diretamente aos acionistas da Companhia proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia, desconsideradas eventuais frações de ações da Incorporadora atribuídas aos acionistas da Companhia no momento da Cisão Parcial e incorporação da Parcela Cindida pela Incorporadora.

5.6. A Cisão Parcial não implicará a extinção da Companhia, que continuará existente e sem qualquer solução de continuidade.

5.6.1. A Cisão Parcial importará a redução do patrimônio líquido da Companhia no valor da parcela patrimonial cindida, no montante total de R\$ 162.457,94 (cento e sessenta e dois

mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), cuja importância será cindida contra a conta de capital social.

5.6.2. Nos termos do Protocolo e Justificação, a Cisão Parcial acarretará a redução da cifra do capital social da Companhia, passando dos atuais R\$ 7.864.060,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e sessenta reais) para R\$ 7.701.602,06 (sete milhões, setecentos e um mil, seiscentos e dois reais e seis centavos), uma redução, portanto, no valor de R\$ 162.457,94 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), sem cancelamento de ações.

5.7. De modo a refletir a redução do capital social da Companhia decorrente da Cisão Parcial, nos termos do item 5.6.2 acima, aprovar a alteração do artigo 5 do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.701.602,06 (sete milhões, setecentos e um mil, seiscentos e dois reais e seis centavos), representado por 7.864.060 (sete milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

5.8. Por fim, autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos, assinarem todos os documentos e cumprirem todas as formalidades que se façam necessárias ou convenientes para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, a subscrição do aumento de capital da Incorporadora em favor dos seus acionistas, e a obtenção dos registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim, de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente instrumento e no Protocolo e Justificação.

6. **ENCERRAMENTO:** Como nada mais houve a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. Mesa: Daniel Ferreira Maia de Freitas (Presidente) e Vitória Wen Pei Chen (Secretária). Acionistas Presentes: Athon Desenvolvimento Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (representada neste ato por sua administradora BRL Trust Investimentos Ltda.) e Athon Holding S.A. (representada neste ato por Daniel Ferreira Maia de Freitas).

São Paulo, 31 de julho de 2024.

[Assinaturas seguem na próxima página]

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

JUCESP
10 09 24

(Página de Assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Desenvolvimento S.A.
realizada em 31 de julho de 2024)

Mesa:

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
5CE1CE134239492

Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente

DocuSigned by:
Vitória Chen
398288E7B5654E7

Vitória Wen Pei Chen
Secretária

Acionistas:

**ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

por sua administradora BRL Trust Investimentos Ltda.

DocuSigned by:
Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura
EABF4B7E386A4A6

Por: Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura
Cargo: Diretora Jurídica

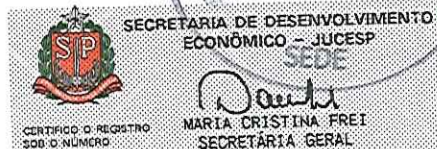
DocuSigned by:
Felipe Moura Lima
35308EBE8E4E470

Por: Felipe Moura Lima
Cargo: Coordenador Jurídico

ATHON HOLDING S.A.

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
5CE1CE134239492

Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas
Cargo: Diretor



338.237/24-0



JUCESP

ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.

CNPJ/MF: 39.833.046/0001-27

NIRE: 35.300.599-624

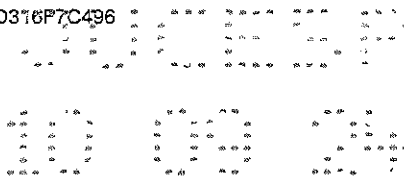
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2024**

ANEXO I

Instrumento de Protocolo e Justificação

(Documento segue na próxima página)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA ATHON DESENVOLVIMENTO S.A. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA PELA ATHON DESENVOLVIMENTO III S.A.

celebrado entre

ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.
na qualidade de Cindida

e

ATHON DESENVOLVIMENTO III S.A.
na qualidade de Incorporadora

SÃO PAULO/SP, 31 DE JULHO DE 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA ATHON DESENVOLVIMENTO S.A. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA PELA ATHON DESENVOLVIMENTO III S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

(I) **ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 39.833.046/0001-27, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.300.599-624, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Cindida"); e

(II) **ATHON DESENVOLVIMENTO III S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.479.640/0001-48, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o nº 35.300.599.934, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Incorporadora");

Cindida e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente "Partes" e, individualmente, "Parte";

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Athon Desenvolvimento S.A. com Incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela Athon Desenvolvimento III S.A." ("Protocolo e Justificação"), nos termos e para os fins dos artigos 224, 225, 226 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das S.A."), e artigos 1.113 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos ("Código Civil"), observadas as cláusulas e condições adiante consubstanciadas:

CLÁUSULA 1
INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

Cláusula 1.2. Regras de Interpretação. Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (a) as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sempre que o contexto assim exigir; (b) todas as referências neste Protocolo e Justificação a "Cláusulas", "Anexos" e outras subdivisões específicas são, salvo indicação em contrário, referências às Cláusulas, Anexos, e outras subdivisões específicas deste Protocolo e Justificação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos; (c) as expressões "no presente", "do presente" e "segundo o presente" e outros termos com significados semelhantes se referem a este Protocolo e Justificação como um todo e não a

qualquer Cláusula ou outra subdivisão específica; (d) o termo "incluindo" significa "incluindo, mas não se limitando a"; (e) os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência; (f) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (g) as referências às leis e disposições legais incluem as suas respectivas emendas, ampliações, consolidações, reedições, alterações e/ou normas que possam vir a substituí-las e/ou revogá-las, de tempos em tempos, bem como as disposições das quais elas se originam e/ou se relacionam, incluindo regulamentos, instrumentos ou outras normas a elas subordinadas; (h) caso qualquer providência deva ser realizada por qualquer das Partes, nos termos deste Protocolo e Justificação, em data que não seja um dia útil, tal providência deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente; e (i) os Anexos deste instrumento de Protocolo e Justificação fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA 2 OBJETO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

Cláusula 2.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da cisão parcial do patrimônio da Cindida e a incorporação da parcela patrimonial cindida pela Incorporadora, que sucederá a Cindida a título universal em relação aos direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes da parcela patrimonial cindida e incorporada pela Incorporadora, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A. ("Operação").

Cláusula 2.2. Existência da Cindida. Com a efetivação da Operação, a Cindida continuará existente, sem qualquer solução de continuidade.

CLÁUSULA 3 JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Cláusula 3.1. Motivos e Fins da Operação. A Operação insere-se no contexto da reorganização societária idealizada e conduzida pelas Partes, a qual visa facilitar a administração das sociedades, evitando despesas e processos redundantes e desnecessários, bem como otimizar e racionalizar a gestão de capital das sociedades que integram o grupo.

Cláusula 3.2. Interesse dos Acionistas na Operação e Benefícios para as Partes. A realização da Operação é benéfica e interessante aos acionistas das Partes, e trará os seguintes benefícios às Partes:

a. Otimizar a estrutura de capital e gestão das Partes, com maior facilidade e menores custos para alocação de capital para desenvolvimento das respectivas atividades econômicas;

b. Melhor aproveitamento dos recursos das sociedades envolvidas, trazendo consideráveis benefícios às sociedades de ordem administrativa e econômica, sem o comprometimento do bom andamento dos negócios sociais; e

c. Maior liquidez para os acionistas das Partes.

Cláusula 3.3. Opinião dos Administradores. Em vista do quanto disposto na Cláusula 3.1 e Cláusula 3.2 acima, os administradores das Partes entendem que a Operação resultará em maior racionalização e otimização das atividades das sociedades envolvidas, o que justifica plenamente a sua implementação.

CLÁUSULA 4 COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA CISÃO

Cláusula 4.1. Composição do Capital Social da Cindida Antes da Operação. O capital social da Cindida, nesta data, é de R\$ 7.864.060,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e sessenta reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 7.864.060 (sete milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente detidas pelos acionistas da Cindida, conforme indicado na tabela a seguir:

Acionistas	Ações Ordinárias	% de Participação
Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura	7.833.678	99,61%
Athon Holding S.A.	30.382	0,39%
Total	7.864.060	100%

Cláusula 4.2. Composição do Capital Social da Incorporadora Antes da Operação. O capital social da Incorporadora, nesta data, é de R\$ 20.065,00 (vinte mil e sessenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 20.065 (vinte mil e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente detidas pelos acionistas da Incorporadora, conforme indicado na tabela a seguir:

Acionistas	Ações Ordinárias	% de Participação
Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura	20.045	99,90%
Athon Holding S.A.	20	0,10%
Total	20.065	100%

CLÁUSULA 5

ALTERAÇÃO NOS DIREITOS, PREFERÊNCIAS E VANTAGENS DAS AÇÕES EXISTENTES E CRIAÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

Cláusula 5.1. Direitos, classes, votos e dividendos dos acionistas das Partes. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos, criação de classes de ações ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos acionistas das Partes, comparativamente às classes de ações, vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Operação.

Cláusula 5.2. Ações preferenciais das Partes. Não existem ações preferenciais de emissão de qualquer das Partes, tampouco serão emitidas ou criadas quaisquer ações preferenciais de qualquer uma das Partes em razão da realização da Operação.

CLÁUSULA 6

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

Cláusula 6.1. Direito de retirada dos acionistas da Cindida. Nos termos do artigo 137, III, da Lei das S.A. a aprovação da Operação não ensejará direito de retirada, tendo em vista que sua consumação não implicará em (i) mudança do objeto social da Cindida; (ii) redução do dividendo obrigatório; ou (iii) participação em grupo de sociedades.

CLÁUSULA 7

ELEMENTOS ATIVOS E PASSIVOS DA PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA

Cláusula 7.1. Parcela patrimonial cindida. A parcela patrimonial a ser cindida da Cindida e incorporada pela Incorporadora é composta, única e exclusivamente, pelos seguintes elementos patrimoniais apresentados abaixo com seus respectivos valores contábeis (“Parcela Cindida”):

DESCRIÇÃO	VALOR CONTÁBIL
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
Investimento	162.457,94
Total	162.457,94

CLÁUSULA 8

ALTERAÇÕES DAS CIFRAS E COMPOSIÇÕES FINAIS DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES EM RAZÃO DA OPERAÇÃO

Cláusula 8.1. Redução de capital da Cindida. A operação resultará na redução do capital social da Cindida, no montante de R\$ 162.457,94 (cento e sessenta e dois reais, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), sem o cancelamento de ações, passando, dessa forma, o capital social da Cindida após a realização da Operação a ser R\$ 7.701.602,06 (sete milhões, setecentos e um mil, seiscentos e dois reais e seis centavos), representado por 7.864.060 (sete milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e sessenta) ações ordinárias,

nominativas e sem valor nominal, totalmente detidas pelos acionistas da Cindida conforme indicado na Cláusula 4.1. acima.

Cláusula 8.2. Aumento do capital social da Incorporadora. A Operação resultará no aumento do capital social da Incorporadora, que passará dos atuais R\$ 20.065,00 (vinte mil e sessenta e cinco reais) para R\$ 182.522,94 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), um aumento, portanto, no valor de R\$ 162.457,94 (cento e sessenta e dois reais, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), com a emissão de 162.457 (cento e sessenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o capital social da Incorporadora após a realização da Operação nos termos previstos neste Protocolo e Justificação passará a ser representado por 182.522 (cento e oitenta e duas mil, quinhentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente detidas pelos acionistas da Incorporadora, conforme indicado abaixo:

Acionistas	Ações Ordinárias	% de Participação
Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura	182.340	99,90
Athon Holding S.A.	182	0,10
Total	182.522	100%

CLÁUSULA 9 AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Cláusula 9.1. Empresa Avaliadora. Consoante disposto no artigo 226 da Lei das S.A., as Partes contrataram a **AFIFE Assessoria e Consultoria Contabil Ltda**, sociedade limitada, com sede na Rua 07 de Abril, Nº 282, Conjunto 73, no 7º Andar, República, CEP: 01044-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.398/0001-01, com registro no CRC/SP sob o nº 2SP033868/O-6, representada por Valmir Cardozo Ferreira, contador, portador do documento de identidade nº 34.711.209-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.806.118-21 e inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP295166/O-2 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor contábil da Parcela Cindida a ser cindida da Cindida e vertida para a Incorporadora ("Laudo de Avaliação").

Cláusula 9.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha, a contratação e a nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil dos acervos líquidos da Cindida deverão ser ratificadas pelos acionistas da Cindida e da Incorporadora.

Cláusula 9.3. Declaração da Empresa Avaliadora. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia e da Incorporadora; (ii) não ter conflito de interesse, direto ou indireto, ou ter conhecimento de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços prestados ou que lhe

diminua a independência necessária ao “desempenho” de suas funções; e (iii) não ter conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Cláusula 9.4. Critério de Avaliação. A avaliação foi realizada pelo critério de avaliação do valor patrimonial contábil dos bens, direitos e obrigações refletidos no balanço-base da Cindida, apurado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, considerando-se, para tanto, o balanço patrimonial da Cindida levantados em 30 de junho de 2024 (“Data-Base”).

Cláusula 9.5. Laudo de Avaliação. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação, com o objetivo de determinação do valor contábil da Parcela Cindida, na Data-Base. O Laudo de Avaliação, passa a integrar o presente Protocolo e Justificação na forma do **Anexo 9.5.**

9.5.1 Valor Atribuído. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o valor total de R\$ 162.457,94 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) representa, em todos os aspectos relevantes, o valor patrimonial contábil da Parcela Cindida a ser vertida da Cindida para a Incorporadora (“Acervo Líquido Incorporado”).

Cláusula 9.6. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas à Parcela Cindida que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão absorvidas pela Incorporadora.

CLÁUSULA 10 SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 10.1. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. A Incorporadora sucederá a Cindida, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Cindida e integrantes ou relacionados à Parcela Cindida, por ela incorporadora nos termos deste Protocolo e Justificação.

Cláusula 10.2. Registro e Averbação. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Operação passada pela Junta Comercial competente será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus, passivos e responsabilidades integrantes ou relacionados à Parcela Cindida incorporada.

CLÁUSULA 11

DIREITO DOS CREDORES E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Cláusula 11.1. Impugnação da Cisão. Conforme estabelecido pelo artigo 1.122 do Código Civil, os credores da Cindida têm o direito de buscar judicialmente a anulação da Operação. Da mesma forma, de acordo com o artigo 232 da Lei das S.A., os credores da Incorporadora também possuem o direito de demandar judicialmente a anulação da Operação.

11.1.1 A anulação da Operação deverá ser demandada no prazo de até 90 (noventa) dias para os credores da Cindida e no prazo de até 60 (sessenta) dias para os credores da Incorporadora, a contar da publicação dos atos societários da Cindida e da Incorporadora, nos termos da legislação aplicável.

11.1.2 Após o decurso do prazo referido na Cláusula 11.1.1 acima, ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Operação.

11.1.3 A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilícitas prejudicam a anulação da Operação.

Cláusula 11.2. Cisão sem Solidariedade: Nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei das S.A., a cisão parcial de que trata este Protocolo e Justificação será realizada sem solidariedade entre a Cindida e a Incorporadora, sendo certo que a Incorporadora será responsável apenas pelos direitos e obrigações que integram a Parcela Cindida a ser vertida.

CLÁUSULA 12

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Cláusula 12.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA 13

ATOS SOCIETÁRIOS

Cláusula 13.1. Assembleia Geral Extraordinária da Cindida. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Cindida para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (v) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Cindida para contemplar a redução do capital social da Cindida decorrente da Operação; e (vi) a autorização para os administradores implementarem os atos necessários para a efetivação do quanto aprovado na assembleia geral.

13.1.1 Alteração do estatuto social da Cindida. Em razão da redução do capital social da Cindida, o artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Cindida será alterado no ato da aprovação da Operação e passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.701.602,06 (sete milhões, setecentos e um mil, seiscentos e dois reais e seis centavos), representado por 7.864.060 (sete milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

Cláusula 13.2. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária para a Incorporadora para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (v) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Incorporadora de modo a refletir o aumento do capital social da Incorporadora decorrente da Operação; e (vi) a autorização para os administradores implementarem os atos necessários para a efetivação do quanto aprovado na assembleia geral.

13.2.1 Alteração do estatuto social da Incorporadora. Em razão do aumento do capital social da Incorporadora, o artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Incorporadora será alterado no ato da aprovação da Operação e passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 182.522,94 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), representado por 182.522 (cento e oitenta e duas mil, quinhentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

CLÁUSULA 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14.1. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação, os administradores das Partes deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

Cláusula 14.2. Custas e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

Cláusula 14.3. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

Cláusula 14.4. Acordo Integral. Este instrumento de Protocolo e Justificação constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

Cláusula 14.5. Alterações. O presente instrumento particular não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

Cláusula 14.6. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida ou inexecutável, tal decisão não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidarem seus melhores esforços de modo a ajustarem-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado inválida.

Cláusula 14.7. Renúncia. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

Cláusula 14.8. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pelo Código Civil e pela Lei das S.A. para a proposta de cisão parcial da Cindida e incorporação da parcela cindida pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos acionistas das Partes.

Cláusula 14.9. Título Executivo. Este instrumento de Protocolo e Justificação, assinado de forma digital e dispensada a assinatura de testemunhas, serve como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Cláusula 14.10. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 14.11. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula 14.12. Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo e Justificação poderá ocorrer de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma DocuSign.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Partes assinam o presente instrumento de forma digital.

São Paulo/SP, 31 de julho de 2024.

[Assinaturas seguem na próxima página.]

[Restante da página deixada intencionalmente em branco.]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão da Athon Desenvolvimento S.A. com Incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela Athon Desenvolvimento III S.A., celebrado em 31 de julho de 2024.]

Cindida:

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
50E40F134299492...
ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.
Daniel Ferreira Maia de Freitas
Diretor

Incorporadora:

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
50E40F134299492...
ATHON DESENVOLVIMENTO III S.A.
Daniel Ferreira Maia de Freitas
Diretor

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA ATHON DESENVOLVIMENTO S.A. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA PELA ATHON DESENVOLVIMENTO III S.A.

ANEXO 9.5

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL DA PARCELA CINDIDA

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

LAUDO DE AVALIAÇÃO AF0253/2024

ATHON DESENVOLVIMENTO S.A



LAUDO DE AVALIAÇÃO:

AF0253/2024

DATA-BASE:

30 DE JUNHO DE 2024

**LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL DE CISÃO PARCIAL E INCORPORAÇÃO DE
ACERVO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 2024 DA EMPRESA**

ATHON DESENVOLVIMENTO S.A

PARA INCOPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA

ATHON DESENVOLVIMENTO III S.A

A **AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, com sede na Rua 07 de Abril, Nº 282, Conjunto 73, no 7º Andar, República, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 14.029.398/0001-01, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o Nº 2SP033868/O-6, representada por seu Sócio infra-assinado, VALMIR CARDOZO FERREIRA, contador, portador do documento de identidade de Nº 34.711.209-2, inscrito no CPF sob o Nº 222.806.118-21 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC) sob o Nº 1SP295166/O-2, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, foi nomeada pela administração da **ATHON DESENVOLVIMENTO S.A** (doravante denominada, “DESENVOLVIMENTO”, “companhia” ou cindida”), sediada na Avenida Eng Luiz Carlos Berrini 105 Cidade Moncoes Sao Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 39.833.046/0001-27, para proceder à avaliação contábil dos ativos que compõem o acervo líquido a ser cindido de seu



patrimônio, determinado com base no balanço patrimonial de 30 de junho de 2024, para a versão deste acervo em incorporação por parte da empresa **ATHON DESENVOLVIMENTO III S.A** (doravante denominada “**DESENVOLVIMENTO III**” ou “**incorporadora**”), sediada na Avenida Eng Luiz Carlos Berrini 105 Cidade Moncoes Sao Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 34.479.640/0001-48, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo tem por objetivo a avaliação, a valor contábil, do Acervo Patrimonial, na data de 30 de junho de 2024, para fins da cisão parcial do patrimônio líquido da empresa **DESENVOLVIMENTO** (companhia) para incorporação por parte da empresa **DESENVOLVIMENTO III** (incorporadora). Referido acervo está composto pelas contas de investimentos e obrigações registradas no ativo e no passivo da companhia conforme demonstrativo apresentado adiante neste laudo.

O valor líquido do Acervo Patrimonial, correspondentes aos ativos e passivos de propriedade da companhia, foi determinado exclusivamente com base na posição contábil apresentada no balanço patrimonial da companhia, levantado em 30 de junho de 2024, considerando as modificações relevantes até a data de emissão deste relatório, apresentado no **ANEXO I**, elaborado sob a responsabilidade da administração da empresa **DESENVOLVIMENTO**.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS



A administração da companhia é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade compreenderam principalmente: (a) aplicação de procedimentos de revisão analítica, (b) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da empresa **DESENVOLVIMENTO**, quanto à documentação e aos principais critérios adotados na elaboração dessas demonstrações contábeis; (c) revisão de cálculos em contas relevantes; (d) obtenção e entendimento da composição dos saldos que compõe as contas constantes do balanço patrimonial na data base e no balanço patrimonial do mês anterior ao do fechamento; (e) revisão e indagação sobre eventos significativos que tenham efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da empresa entre a data do balanço e a data do laudo, considerando-os em nosso relatório, quando aplicável.

O valor líquido do Acervo Patrimonial, correspondente aos ativos e passivos de propriedade da companhia, foi determinado exclusivamente com base na posição contábil, apresentada no balanço patrimonial da empresa levantado em 30 de junho de 2024, ajustado pelas observações dos avaliadores, considerando as modificações relevantes até a data de emissão deste relatório, elaborado sob a responsabilidade da administração da empresa **DESENVOLVIMENTO**.

4. PRINCÍPIOS E RESSALVAS



O Relatório, objeto desse trabalho, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos:

- A *AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA* não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses;
- No melhor conhecimento e crédito dos representantes, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Laudo, foram baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos;
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Relatório;
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório;
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.

5. DEMONSTRAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL:

O Acervo Patrimonial da empresa *DESENVOLVIMENTO* conforme balanço de 30 de junho de 2024, neste laudo, demonstrados no Anexo I, estão resumidos a seguir:



	Valores em Reais em 30/06/2024	Cisão Parcial	Acervo Líquido ajustado
Resumo do Acervo Líquido			
Valor dos Ativos - Anexo I	18.712.391,16	162.457,94	18.549.933,22
Valor dos Passivos - Anexo I	11.571.330,79	-	11.571.330,79
Total do Acervo Líquido da Companhia	7.141.060,37	162.457,94	6.978.602,43

O valor contábil líquido, a ser incorporado pela empresa DESENVOLVIMENTO III, é demonstrado a seguir:

	Valores em Reais em 30/06/2024	Cisão Parcial	Acervo Líquido ajustado
Resumo do Acervo Líquido			
Valor dos Ativos - Anexo I	12.166,01	162.457,94	174.623,95
Valor dos Passivos - Anexo I	77.625,76	-	77.625,76
Total do Acervo Líquido da Companhia	(65.459,75)	162.457,94	96.998,19

6. BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS AO ACERVO PATRIMONIAL:

Todos os bens, direitos e obrigações constantes desse Acervo Patrimonial, cindido e recebido pela empresa DESENVOLVIMENTO III encontram-se revestidos de todas as formalidades exigidas pelas legislações comercial, civil e fiscal, tendo sido escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas de modo uniforme e consistente, têm existência real, e sua propriedade, pela sociedade avaliada, está respaldada em documentação hábil e idônea, e não foi constatada a existência de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros objetivando-os.

7. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor contábil do acervo patrimonial a ser cindido do patrimônio líquido da ATHON DESENVOLVIMENTO S.A., que será vertido para incorporação à ATHON DESENVOLVIMENTO III S.A, em 30 de junho de 2024, determinados pelos saldos apresentados no ANEXO I,



monta em R\$162.457,94 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

E que o valor contábil líquido, a ser incorporado pela empresa **ATHON DESENVOLVIMENTO III S.A.**, em R\$162.457,94 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

8. ENCERRAMENTO

Adicionalmente informamos que a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão anteriormente descritos; e b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da empresa **DESENVOLVIMENTO** ou da empresa **DESENVOLVIMENTO III** com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Nada mais havendo, emitimos o presente laudo datando e assinando de forma eletrônica.

São Paulo, 30 de julho de 2024.

ASSINATURA



Documento assinado digitalmente
gov.br VALMIR CARDOZO FERREIRA
Data: 31/07/2024 00:36:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CRC: 2SP033868/O6

Documento assinado digitalmente
gov.br VALMIR CARDOZO FERREIRA
Data: 31/07/2024 00:38:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALMIR CARDOZO FERREIRA - CRC 1SP295166/O-2
SÓCIO-ADMINISTRADOR

RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1 - DOCUMENTO DE SUPORTE;
- 2 - GLOSSÁRIO.





ANEXO 1

Rthon Desenvolvimento S.A
CNPJ:39.833.046/0001-27
Balço Patrimonial em 30 de junho de 2024
Valores em reais

ATIVO	Saldo 30/06/2024	Incorporação 30/06/2024	Saldo pós incorporaç 30/06/2024
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	931.300,96		931.300,96
Contas a receber de clientes	313.681,79		313.681,79
Tributos a Compensar	5.369,88		5.369,88
Adiantamento a Fornecedores	48.938,91		48.938,91
Outros Créditos	3.989.708,37		3.989.708,37
Coligadas, Controladas e Controladora CP	1.226.742,93		1.226.742,93
TOTAL DO CIRCULANTE	6.493.738,82		6.493.738,82
NÃO CIRCULANTE			
Investimento	9.882.242,15	(182.457,94)	9.719.784,21
Imobilizado	2.336.410,89		2.336.410,89
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	12.218.653,04	(182.457,94)	12.056.195,10
TOTAL DO ATIVO	18.712.391,86	(182.457,94)	18.549.933,92
PASSIVO			
CIRCULANTE			
Fornecedores	(89.968,73)		(89.968,73)
Empréstimos E Financiamentos	(174.598,64)		(174.598,64)
Impostos, Taxas e Contribuições	(9.872,11)		(9.872,11)
Mútuos com Coligadas, Controladas e Controladora	(316.954,51)		(316.954,51)
TOTAL DO CIRCULANTE	(591.491,99)		(591.491,99)
NÃO CIRCULANTE			
Empréstimos e Financiamentos LP	(10.979.838,80)		(10.979.838,80)
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	(10.979.838,80)		(10.979.838,80)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	(7.884.060,00)	162.457,94	(7.701.602,06)
Lucros (prejuízos) acumulados	722.999,63		722.999,63
	(7.141.060,37)		(6.978.602,43)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(7.141.060,37)	162.457,94	(6.978.602,43)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(18.712.391,16)	162.457,94	(18.549.933,22)



Athon Desenvolvimento III S.A
CNPJ: 34.473.640/0001-48
Balanco Patrimonial em 30 de junho de 2024
Valores em reais

	Saldo 30/06/2024	Incorporação 30/06/2024	Saldo pós Incorporação 30/06/2024
ATIVO			
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	100,00		100,00
TOTAL DO CIRCULANTE	100,00		100,00
NÃO CIRCULANTE			
Investimento	-	162.457,94	162.457,94
Imobilizado	12.066,01		12.066,01
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	-	162.457,94	174.523,95
TOTAL DO ATIVO	12.166,01	162.457,94	174.623,95
PASSIVO			
CIRCULANTE			
Fornecedores	(53.975,80)		(53.975,80)
Impostos, Taxas e Contribuições	(216,23)		(216,23)
Mútuo com Coligadas, Controladas e Controladora	(23.433,73)	-	(23.433,73)
TOTAL DO CIRCULANTE	(77.625,76)	-	(77.625,76)
NÃO CIRCULANTE			
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	(20.085,00)	(162.457,94)	(182.522,94)
Lucros (prejuízos) acumulados	85.524,75		85.524,75
	65.439,75		(96.998,19)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	65.439,75	(162.457,94)	(96.998,19)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(12.166,01)	(162.457,94)	(174.623,95)



 **ANEXO 2**

GLOSSÁRIO

A

- **Abordagem da renda**

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

- **Abordagem de ativos**

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

- **Abordagem de mercado**

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

- **Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)**

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

- **Amortização**

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

- **Arrendamento mercantil financeiro**

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

- **Arrendamento mercantil operacional**

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

- **Ativo**

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

- **Ativo imobilizado**

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

- **Ativo intangível**

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

- **Ativos não operacionais**

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

- **Ativos operacionais**

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

- **Ativo tangível**

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

- **Avaliação**

Ato ou processo de determinar o valor de um



ativo.

B

- Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

- Benefícios econômicos

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

C

- CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

- Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta, operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

- Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

- Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

- Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

- CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

- CFC

Conselho Federal de Contabilidade

- Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

- Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

- Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a

depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

- Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

- Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características semelhantes ao avaliando.

- Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

- Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

- CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

- Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

- Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

- D&A

Depreciação e Amortização.

- Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

- Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

- EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

- EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

- Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração



econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shoppingcenter, parques temáticos), industrial ou rural.

- Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

- Enterprise value

Valor econômico da empresa.

- Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

- Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

- Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

- Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

- Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

- Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

I

- IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

- IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

- Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momentoda vistoria.

- IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

- Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais enfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

- Impairment

Ver Perdas por desvalorização

- Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

- Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

L

- Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

- Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

- Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).



N

- **Normas Internacionais de Contabilidade**

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

- **Parecer técnico**

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

- **Passivo**

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

- **Patrimônio líquido a mercado**

Ver Abordagem de ativos.

- **Perdas por desvalorização (impairment)**

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

- **Perícia**

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

- **Preço**

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

- **Propriedade para investimento**

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para

valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

- **Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

U

- **Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

- **Valor contábil**

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

- **Valor de investimento**

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

- **Valor de reposição por novo**

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostou ou substituído por outro novo, igual ou similar.

- **Valor depreciável**

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

- **Valor (justo) de mercado**

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

- **Valor presente**

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos



negócios.

- Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

- Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

- Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no

presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

- Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

- Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0CBC45049AF2462AA15741D316F7C496

Status: Concluído

Assunto: Complete with Docusign: ATH230_AGE de INC da Parcela Cindida da Athon Dev (sm).docx, ATH200_AGE...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 28

Assinaturas: 19

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Thaina Chaib

Rua Periquito, 264

nil

São Paulo, WA 04514-050

thaina.chaib@athonenergia.com.br

Endereço IP: 187.0.170.18

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Thaina Chaib

Local: DocuSign

20/08/2024 11:47:14

thaina.chaib@athonenergia.com.br

Eventos do signatário

Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura

ana.ferracciu@apexgroup.com

Diretora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura

EABF4B7E360AAA5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.58.228.56

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 20/08/2024 11:54:11

Visualizado: 20/08/2024 16:17:05

Assinado: 20/08/2024 16:17:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/08/2024 16:17:04

ID: 4e43215a-5259-499c-adeb-c21de525098b

Daniel Ferreira Maia de Freitas

daniel.maia@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Daniel Ferreira Maia de Freitas

6CE1CF134239492...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.162.129.146

Enviado: 20/08/2024 11:54:12

Reenviado: 22/08/2024 17:00:22

Reenviado: 23/08/2024 05:42:59

Reenviado: 23/08/2024 07:35:26

Visualizado: 23/08/2024 07:52:43

Assinado: 23/08/2024 08:07:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/08/2024 07:52:43

ID: 4cf4654e-a69d-49fe-816e-93acb40e15e3

Felipe Moura Lima

felipe.lima1@apexgroup.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Felipe Moura Lima

35390E8E9E4E470...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.8.12.13

Enviado: 20/08/2024 11:54:14

Visualizado: 21/08/2024 10:19:09

Assinado: 21/08/2024 10:19:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/08/2024 10:19:09

ID: d74ee85e-ec49-4b27-b6c7-93565760b604

Vitória Chen

thaina.chaib@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Vitória Chen

398208E7B5954E7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.0.170.18

Enviado: 20/08/2024 11:54:13

Visualizado: 20/08/2024 11:55:39

Assinado: 20/08/2024 11:56:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign



Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gustavo Oliveira Guimarães gustavo.guimaraes@apexgroup.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 20/08/2024 11:54:15
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/08/2024 11:54:15
Entrega certificada	Segurança verificada	20/08/2024 11:55:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/08/2024 11:56:43
Concluído	Segurança verificada	23/08/2024 08:07:11
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Athon Energia Sa (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Athon Energia Sa:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: financeiro@athonenergia.com.br

To advise Athon Energia Sa of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at financeiro@athonenergia.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Athon Energia Sa

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to financeiro@athonenergia.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Athon Energia Sa

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to financeiro@athonenergia.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Athon Energia Sa as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Athon Energia Sa during the course of your relationship with Athon Energia Sa.